

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO
FORMALIZADO ENTRE A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
CULTURA E Gustavo Henrique
Martins Manhães, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº: 01.039.329/20-69
Chamamento Publico 06/2020
CENA PLURAL
IJ Nº: 01.2020.3103.0021.00.00

31-028

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, entidade integrante da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o número 07.252.975/0001-56, estabelecida na Rua da Bahia, 888, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, neste ato representada por sua Presidenta Interina, Sra. Fabiola Moulin Mendonça, CPF nº. 540.794.626-20, [REDACTED], de um lado, e de outro, o Sr.(a) Gustavo Henrique Martins Manhães, inscrito (a) no CPF sob o nº 012.993.466-69, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominado(a) PROPONENTE, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA APRESENTAÇÃO DE TRABALHO ARTÍSTICO-CULTURAL, em observância ao Edital do Chamamento Público 06/2020, em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.452/2016, nº 15.721/2014, 15.113/2013, nº 16.049/15, nº 16.535/2016, nº 16.847/2018, 16.954/2018 e nº 17.298/2020, Lei Municipal nº 9.011/05 e Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 12.846/2013, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, mediante as seguintes cláusulas e condições, reciprocamente aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo deste TERMO DE COMPROMISSO é regular a execução da proposta artístico-cultural denominada "**Gustavo Tatai: Nova Era**", apresentada pelo proponente, selecionada por meio do Chamamento Público 006/2020, que irá compor a programação do Cena Plural da FMC, em 2020.

1.2. O objeto definido na Cláusula 1.1 será executado nos dias, horários e locais descritos abaixo e registrados em ordem de serviço de acordo com a proposta artístico-cultural selecionada.



Gustavo Henrique
Manhães

DADOS DA APRESENTAÇÃO		
LOCAL	DATA	HORÁRIO
Youtube	12/11/2020-quinta	20h

1.3. Os dias, horários e locais definidos na cláusula 1.2 poderão ser alterados mediante a celebração de aditivo.

1.4 ALTERNATIVA DE EXECUÇÃO VIRTUAL DA PROPOSTA

- 1.4.1 Em virtude da publicação do Decreto Nº 17.298, de 17 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, o projeto inscrito deverá apresentar também, no Formulário para Apresentação de Projetos Culturais, uma alternativa de execução virtual de sua proposta caso o período de isolamento social ainda esteja em vigor no momento da Homologação do Certame.
- 1.4.2 A proposta principal do projeto será a Proposta Presencial, enquanto esta alternativa de execução será referida como Proposta Virtual e deverá respeitar as seguintes definições, sob pena de desclassificação da proposta:
- 1.4.3 A Proposta Virtual deverá ser inédita e poderá ser prática, em formato de apresentação artística, ou teórica, com caráter de ação formativa que proporcione reflexões, conhecimento e acesso a bens culturais. Independente de sua formatação, o conteúdo da Proposta Virtual deverá apresentar similaridades com o conteúdo da Proposta Presencial.
- 1.4.4 A apresentação da Proposta Virtual deverá ser realizada em formato de transmissão online em tempo real ou gravada previamente, com resolução mínima de 720p. A exibição deverá ocorrer exclusivamente nas redes sociais do proponente, em dias e horários definidos conjuntamente com a Fundação Municipal de Cultura.
- 1.4.5 local, a estrutura e a tecnologia para a realização das apresentações são de responsabilidade do proponente.
- 1.4.6 Os artistas em cena e a equipe da Proposta Virtual deverão ser os mesmos integrantes da Proposta Presencial, conforme disposto no item 1.6. Todas as apresentações deverão respeitar os protocolos de saúde vigentes no município.
- 1.4.7 O tempo de duração da Proposta Virtual será de no mínimo 15 minutos.
- 1.4.8 Para fins de comprovação da execução da proposta e composição do acervo digital das redes sociais da Fundação Municipal de Cultura, é recomendável que o proponente faça a gravação da transmissão online em tempo real da Proposta Virtual, por meio da própria plataforma que irá utilizar, e disponibilize o arquivo para a Assessoria de Comunicação da FMC. Os arquivos das gravações feitas previamente também deverão ser disponibilizados.
- 1.4.9 Obrigatoriamente, os Proponentes deverão disponibilizar para a FMC o relatório de exibição da apresentação, gerado pela plataforma utilizada.
- 1.4.10 As apresentações da Proposta Virtual serão solicitadas ao proponente apenas em caráter emergencial, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A proposta deverá ser executada diretamente pelo PROPONENTE, durante 2020, nos dias, horários e locais definidos na Cláusula Primeira e registrados em Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Termo posteriormente à emissão da nota de empenho.
- 2.2. Será emitida uma ordem de serviço para a apresentação artístico-cultural correspondente ao projeto, no limite de apresentações definidas no objeto deste TERMO DE COMPROMISSO.
- 2.3. O presente TERMO DE COMPROMISSO terá prazo de vigência da data da assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado ou alterado diante da necessidade da Administração em atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O valor da remuneração pela apresentação artístico-cultural corresponderá à importância bruta de **RS 2.000,00 – Dois mil reais**, conforme consta recurso em planilha financeira.

3.2. O valor da remuneração será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A remuneração somente será efetuada após a realização da apresentação artístico - cultural de acordo com a ordem de serviço, mediante a apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

4.2 O Proponente deverá emitir documento fiscal contendo:

- a) discriminação do objeto a que se refere;
- b) a data, horário e local de realização das apresentações artísticas.

4.2.1 O documento fiscal deverá ser encaminhado ao fiscal do TERMO DE COMPROMISSO que atestará a despesa e enviará ao setor competente juntamente com o “Relatório de Desempenho do Fornecedor”, quando o PROPONENTE for Pessoa Jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, para instrução do processo de pagamento.

4.2.2 Se houver alguma incorreção no documento fiscal, o mesmo será devolvido para a devida correção e o prazo constante no item 3.6 passará a ser contado novamente a partir do atestado do documento fiscal reapresentado.

4.3 Do valor bruto descrito na cláusula terceira serão deduzidos os impostos previstos em Lei, sendo pago ao proponente o valor líquido apurado.

4.4 O pagamento será realizado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente atestado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente termo de compromisso correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3103.5002.13.392.154.2.371.0002.339036.07.0300.100

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

6.1 Para a consecução do objetivo deste TERMO DE COMPROMISSO o proponente se compromete a:

6.1.1 Realizar a apresentação artístico-cultural na forma proposta e selecionada, conforme cláusula primeira, na data, horário e local estabelecidos na Ordem de Serviço.

- 6.1.2 Utilizar devidamente o espaço e os equipamentos eventualmente disponibilizados, devolvendo-os no mesmo estado em que os recebeu.
- 6.1.3 Observar e seguir as normas de segurança expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.
- 6.1.4 Responsabilizar-se pelos equipamentos de sonorização, iluminação e outros necessários à apresentação artístico-cultural, quando for o caso, assim como pelo transporte do artista ou do grupo e equipamentos.
- 6.1.5 Responsabilizar-se de forma única, exclusiva e irrestrita pela observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem relativos à proposta selecionada, bem como à apresentação a ser realizada e por licenças e autorizações (ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, SBAT - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, pagamento de direitos autorais, dentre outros) quando necessárias para a realização das atividades. Apresentar em até 05 dias antes da realização da apresentação artístico-cultural, sob pena de cancelamento e sanções contratuais pelo inadimplemento, documento que comprove o recolhimento, ao titular ou à entidade arrecadadora competente, dos valores referentes aos direitos autorais ou de imagem devidos, ou permissão de uso do titular desses direitos.
- 6.1.6 Responder pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos eventualmente cedidos, oriundos de sua ação direta ou indireta ou de sua omissão, devendo, após recebimento da comunicação expedida pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.
- 6.1.7 Responsabilizar-se pelos serviços de carga e descarga de materiais e equipamentos necessários à montagem e à desmontagem do evento, que deverão ser agendados com a devida antecedência, a fim de minimizar os possíveis transtornos ao funcionamento normal do equipamento cultural ou local da apresentação artístico-cultural.
- 6.1.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus, despesas ou encargos decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização da proposta, especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas e, ainda, responsabilizar-se por danos materiais, criminais e/ou morais, bem como pelo pagamento de indenizações a terceiros e à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, na eventualidade de dano ou depredação do equipamento ou local em que for realizada a apresentação e/ou equipamentos nele instalados.
- 6.1.9 Dar conhecimento das cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO às pessoas sob sua responsabilidade.
- 6.1.10 Manter, durante toda a execução do TERMO DE COMPROMISSO, as condições de habilitação e a regularidade fiscal da documentação complementar, sob pena de rescisão deste TERMO DE COMPROMISSO.
- 6.1.11 Autorizar o uso da imagem para fins de divulgação e publicidade do trabalho artístico-cultural, bem como ceder todo e qualquer direito autoral patrimonial resultante de eventuais produtos decorrentes deste TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993



From

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

7.1 Constituem obrigações da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA:

- 7.1.1 Disponibilizar o espaço para a realização da apresentação artístico-cultural objeto deste TERMO DE COMPROMISSO.
- 7.1.2 Prestar com clareza ao PROPONENTE as informações necessárias à execução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO.
- 7.1.3 Notificar ao PROPONENTE sobre irregularidades encontradas na realização da apresentação artístico-cultural, fixando-lhe prazo para correção.
- 7.1.4 Pagar a remuneração ao PROPONENTE pela apresentação artístico-cultural realizada, conforme cláusula quarta.
- 7.1.5 Designar um Gestor e um Fiscal do TERMO DE COMPROMISSO para acompanhar e fiscalizar a realização das apresentações artístico-culturais, atuando como interlocutor entre as partes.
- 7.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar ao PROPONENTE as sanções regulamentares e deste TERMO DE COMPROMISSO, quando for o caso.
- 7.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com o objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no termo de compromisso ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2013, que pode ser obtido a partir do endereço eletrônico www.cmbh.mg.gov.br e que prevê as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência.

8.1.2 – Multa, nos seguintes percentuais:

a – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o termo de compromisso;

c – multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;

c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

c.5) propor recursos manifestamente protelatórios

c.6) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Municipal de Cultura;

c.7) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se

como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d – multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das norma) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do termo de compromisso, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

d.1) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

d.2) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e remuneração da despesa;

d.3) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

d.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

d.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do termo de compromisso;

d.6) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do termo de compromisso;

d.7) tolerar, no cumprimento do termo de compromisso, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

d.8) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.9) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

d.10) deixar de repor funcionários faltosos;

d.11) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

d.12) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

d.13) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de compromisso nas datas avençadas;

d.14) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; as jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113/13;

e – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f – multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de compromisso quando o infrator der causa à rescisão do termo de compromisso;

g – multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do termo de compromisso e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Cultura, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Fundação Municipal de Cultura, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 15 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

8.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte.

8.1.6 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não exime o contratado da plena execução do objeto contratual.

8.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracteriza inexecução total do termo de compromisso e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.3 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

8.4 O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 11.245/03.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

9.1. Este termo de compromisso poderá ser rescindido por ato unilateral da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, devidamente justificado quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao PROPONENTE, conforme §1º do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme §2º do art. 79 da mesma Lei citada anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irreajustável em atendimento aos preceitos do art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93.

10.2 Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do termo de compromisso, que implique custos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O proponente deverá realizar as apresentações virtuais em suas próprias redes sociais, acaso impossibilitadas as apresentações presenciais em virtude das diretrizes sanitárias vigentes, sendo, porém, vedada, no período de vedação eleitoral, qualquer menção a atos, programas, obras e serviços institucionais da SMC/FMC/PBH. Durante esse período, a saber, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, não poderá ser utilizada a logomarca da FMC/SMC/PBH nos meios de divulgação das apresentações das propostas, ficando proibida a menção ao Edital Cena Plural durante a execução dos projetos, além de intervenções ou interações do público, tais como comentários que possam ficar registrados, caso tenham caráter promocional da PBH ou candidato. No caso específico das apresentações presenciais, o proponente ainda poderá produzir suas peças, obrigando-se a enviá-las a ASCOM para aprovação antes de sua divulgação.

11.2 Caso as apresentações ocorram fora do período eleitoral, após assinatura do Termo de Compromisso, enviar para a Assessoria de Comunicação da FMC imagens da proposta selecionada para criação das peças de divulgação da programação dos equipamentos culturais e assessoria de imprensa.

11.3 O proponente deverá produzir suas próprias peças, desde que observadas todas as recomendações da ASCOM-FMC para criação de layouts. Em todo material de divulgação dos espetáculos selecionados, acaso ocorram fora do período de vedação eleitoral, a Prefeitura de Belo Horizonte entrará no cabeçalho como apresentadora, com o texto "A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura, apresenta", antes do nome do espetáculo. Além da frase de apresentação, é obrigatória a aplicação do selo do Edital Cena Plural e do conjunto de marcas SMC/FMC/PBH, sob a chancela "Patrocínio:", na última posição da barra de marcas fechando as peças. Todo o material de divulgação deverá ser enviado para aprovação pela ASCOM - FMC, antes de sua divulgação.

11.4 O PROPONENTE não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente termo de compromisso, ou alterar a atividade nele prevista, sob pena de rescisão e indenização por perdas e danos.

11.5 As atribuições e responsabilidades do PROPONENTE não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

11.6 A estrutura física disponibilizada somente poderá ser utilizada para consecução do objeto deste TERMO DE COMPROMISSO, sendo vedado ao PROPONENTE utilizá-la para outros fins.

11.7 Toda a atividade de produção das apresentações artístico-culturais deverá ser acompanhada por

equipe de monitoramento da FMC.

11.8 Todo o material de produção e divulgação do evento deverá ser retirado do local da apresentação no prazo máximo de 04 horas após o seu término, podendo a FMC, findo esse prazo, dar outra destinação ao material nele deixado.

11.9 A FMC não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos de uso pessoal pertencentes ao PROPONENTE ou à sua equipe durante a ocupação do equipamento cultural ou local da apresentação.

11.10 A entrada no local da apresentação artístico-cultural deverá ser gratuita.

11.11 A FMC poderá dispor das dependências do local estipulado para a apresentação no período previsto na ordem de serviço.

11.12 A FMC não arcará com custos de seguro para garantir o patrimônio do PROPONENTE, cabendo a este a responsabilidade pela contratação do seguro, caso reconheça sua necessidade.

11.13 A utilização de energia elétrica para o evento é permitida a partir dos pontos existentes. A utilização de energia extra só será permitida, exclusivamente, a partir de gerador ou outra fonte externa. Nesse caso, o PROPONENTE fica responsável por sua montagem e manutenção durante o evento, sempre sob fiscalização da FMC.

11.14 Fica o PROPONENTE obrigado a manter, durante toda a execução do TERMO DE COMPROMISSO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.15 O PROPONENTE declara ter conhecimento e aceitação das condições de uso do local da apresentação estabelecidas pela FMC.

11.16 O presente termo de compromisso não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária para a FMC.

11.17 São partes integrantes deste termo de compromisso o Edital e a proposta apresentada pelo PROPONENTE.

11.18 Os direitos de uso e reprodução de imagem sobre o trabalho elaborado pelo PROPONENTE devem seguir os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Nestes termos, a FMC pode dispor do trabalho para todo e qualquer fim, sempre mencionando a autoria, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste termo de compromisso, podendo qualquer das partes publicá-lo em revistas especializadas, exposições e também em meios eletrônicos diversos.

11.19 As cláusulas e condições estabelecidas no presente termo de compromisso poderão ser alteradas mediante a celebração de termo aditivo, respeitado o edital de licitação e a legislação aplicável.

11.20 O PROPONENTE não poderá caucionar ou utilizar o TERMO DE COMPROMISSO para qualquer operação financeira.

11.21 Aplica-se à execução deste TERMO DE COMPROMISSO, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 10.710/2001, incluindo as alterações posteriores, sem prejuízo das demais normas aplicáveis ao caso.

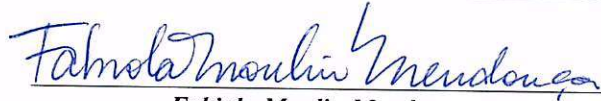
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando a qualquer outro por mais

privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente TERMO DE COMPROMISSO, caso as mesmas não tenham sido resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e comprometidos com o teor deste documento, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020.



Fabiola Moulin Mendonça

Presidenta Interina da Fundação Municipal de Cultura



Proponente

Proponente